

Parcela	Identificação dos proprietários — Nome e morada	Identificação do prédio			Novas áreas (metros quadrados)	Áreas a reduzir (metros quadrados)
		Matricial	Predial	Confrontações		
H-049F	Miguel Sales, Avenida Nossa Senhora da Esperança, 17, 7780-346 Entradas.	Rústico Sec. A-155 Entradas	408/19960228 34 12108	Norte: João Coelho Sales Júnior. Sul: Herdade das Mouras, de Jacinto Manuel Faleiro. Nasce.: estrada nacional para Castro Verde. Poente: João Coelho Sales Júnior.	41	
H-050R	Elsa Maria Pinhal das Neves Pereira Sales Madeira, Av. de Roma, 84, 2.º dt.º, 1700-351 S. João de Brito, Lisboa.	Rústico Sec. A-130 Entradas	295/19920612	Norte: João de Brito Palma Júnior. Sul: Amílcar Laurencio Batista. Nasce.: Amílcar Laurencio Batista. Poente: estrada que conduz a Castro Verde.		2966

206991819

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 7756/2013

Por despacho de 1 de abril de 2013 do Senhor Secretário de Estado de Energia, são revogados os alvarás de concessões mineiras constantes da

seguinte lista, tendo o procedimento de revogação sido precedido pela publicação no *Diário da República*, n.º 155, 2.ª série, de 10 de agosto de 2012, do Aviso n.º 10751/2012 convidando os titulares desses alvarás a pronunciarem-se no sentido de porem termo à situação da suspensão da exploração, o que não se verificou.

Número de alvará	Denominação	Concessionário	Freguesia	Substância
12	Gens, Midões e Covelo	Companhia das Minas de Carvão de S. Pedro da Cova, S. A.	Covelo	Quartzo e Feldspato.
590	Vale da Formiga	Sociedade Mineira de França, L.ª	França	Quartzo e Feldspato.
647	Urgeiriça	ENU — Empresa Nacional de Urânio, S. A.	Canas de Senhorim	Urânio.
777	Lomba Grande	Empresa Mineira da Serra do Cercal, S. A.	Touzelos	Ouro e Prata.
1214	Gens, Midões e Covelo n.º 4	Companhia das Minas de Carvão de S. Pedro da Cova, S. A.	Covelo	Quartzo e Feldspato.
2960	Portelo n.º 1	Sociedade Mineira de França, L.ª	França	Urânio.
3503	Alto da Corneta e Vale Cova	João Cerqueira Antunes	Salto	Carvão.
3526	Golfeiro	A. J. da Fonseca, L.ª	Vila Chã	Quartzo e Feldspato.
3527	Penedo do Filho	A. J. da Fonseca, L.ª	Vila Chã	Quartzo e Feldspato.
3546	Ribeiro de Sendão	A. J. da Fonseca, L.ª	Carvalheira	Estanho.
3600	Travassos	A. J. da Fonseca, L.ª	Vilar	Quartzo e Feldspato.

9 de abril de 2013. — O Subdiretor-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.

306884875

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Despacho n.º 7713/2013

A sociedade HTA Helicópteros — Operações, Atividades e Serviço Aéreo, L.ª com sede na Casa da Lagoa, Estrada de Vale de Lobo, 890-A, 8135-107 Almancil, é titular de uma Licença de Trabalho Aéreo que lhe foi concedida por despacho n.º 6042/97, de 18 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 189, de 18 de agosto de 1997, tendo a última alteração sido efetuada pelo Despacho n.º 5064/2012, de 13 de março de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 73, de 12 de abril de 2012.

Tendo a empresa requerido a conversão da referida licença e, estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 44/2013, de 2 de abril, e no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo do INAC, I. P., conforme subalínea i), da alínea d) do n.º 2.2, da Deliberação (extrato) n.º 70/2012, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 15, de 20 de janeiro, o seguinte:

1 — A presente licença é retirada a alínea c).

2 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta das referidas alterações.

30 de abril de 2013. — O Vice-Presidente, *Paulo Alexandre Soares*.

ANEXO

1 — A sociedade HTA Helicópteros — Operações, Atividades e Serviço Aéreo, L.ª com sede na Casa da Lagoa, Estrada de Vale de Lobo,

890-A, 8135-107 Almancil, é titular de uma licença para o exercício da atividade de trabalho aéreo, nos seguintes termos:

a) Quanto ao tipo de exploração:

As modalidades constantes do Certificado de Operador de Trabalho Aéreo;

b) Quanto ao equipamento:

7 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 10.000 kg.

2 — O exercício dos direitos conferidos por esta licença está permanentemente dependente da posse de um Certificado de Operador de Trabalho Aéreo válido.

207022419

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR,
DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
e do Ordenamento do Território

Declaração de retificação n.º 703/2013

Nos termos do Despacho do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território n.º 15369/2012, publicado no *Diário da República*, 2ª Série, n.º 233, de 3 de dezembro de 2012, foi declarada

a utilidade pública com caráter urgente das parcelas necessárias à obra de regularização fluvial do rio Grande da Pipa entre a EN1 e a foz do rio Tejo – Castanheira do Ribatejo, fundamentada na urgente e premente proteção de pessoas e bens.

A solicitação da Agência Portuguesa de Ambiente, I.P., verifica-se a necessidade de especificar as áreas a expropriar por prédio e artigo matricial, procedendo-se à georreferenciação das mesmas, em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 10.º do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-lei n.º 168/99, de 18 de setembro, alterado pela Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, tendo em vista a desanexação dessas áreas.

Para os devidos efeitos, declara-se que a área da parcela identificada no quadro anexo ao citado despacho, com o n.º 2, cuja titularidade da propriedade se encontra referida como pertencendo à proprietária Maria Antónia Belchior e outro, com uma área total de 4474,2 m², deve ser identificada no referido quadro através de um desdobramento de números, por forma a fazer corresponder cada número à respetiva descrição e inscrição na conservatória do registo predial bem como à respetiva inscrição matricial, ou estando omissas, através de publicação de planta

parcial contendo as coordenadas dos pontos que definem os limites das áreas a expropriar, reportadas à rede geodésica. Em face do exposto, no quadro anexo ao Despacho do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território n.º 15369/2012, de 3 de dezembro, onde se lê na coluna relativa ao n.º de Parcela “Parcela n.º 2”, deve passar a ler-se parcelas n.ºs 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6, cuja soma das áreas corresponde à anterior área total de 4 474,2 m², pelo que se retifica o mesmo em conformidade com a respetiva Planta Parcelar, devidamente georreferenciada.

Assim:

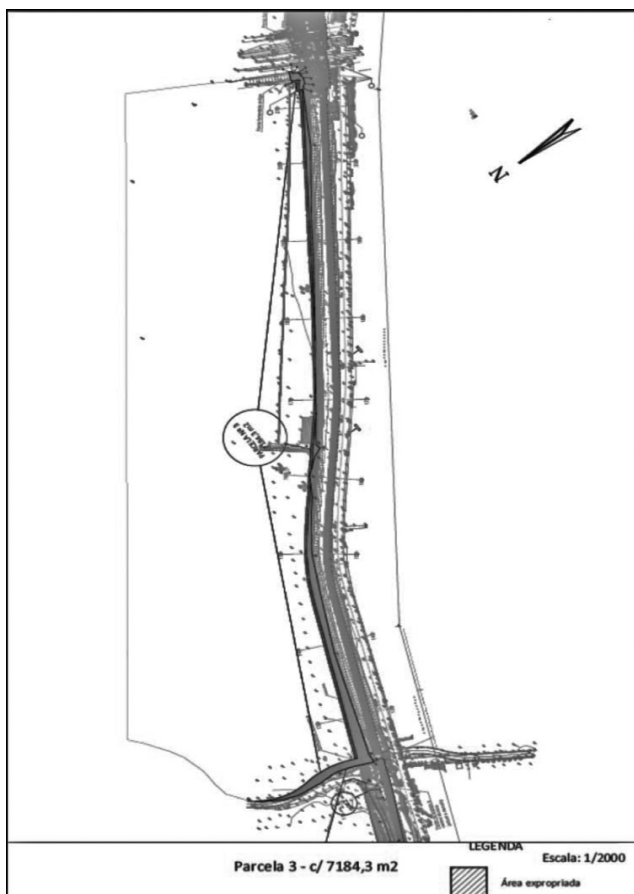
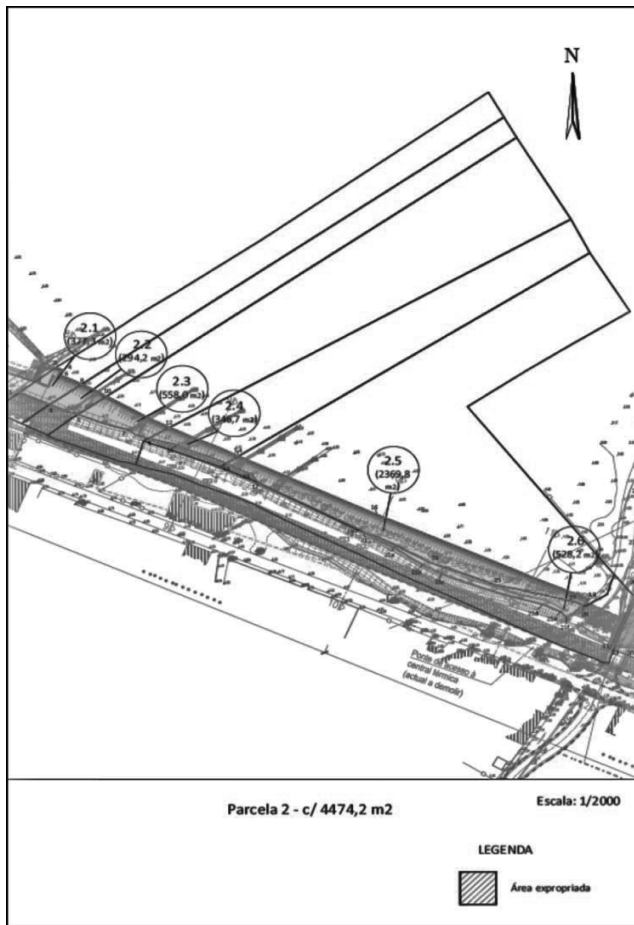
Nos termos do artigo 148.º do CPA, retifico a declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes necessários à execução da obra citada, nos termos do quadro anexo e das plantas parcelares que se republicam em anexo à presente declaração de retificação e que são parte integrante do mencionado despacho, mantendo a validade de todos os atos praticados.

29 de maio de 2013. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*.

Quadro Anexo

Parcela	Proprietários/ Interessados	Concelho	Freguesia	Matriz	Descrição Predial	Confrontações do Prédio expropriado	Área (m ²)
2.1	Maria Antónia Belchior e outro.	Alenquer	Santo Estevão	Art.º 3 secção AO	1236/19901030 da conservatória do registo predial de Alenquer	Norte — José Lacerda Pinto Barreiros Sul — Maria Amélia Barreiros Nascente — Estrada Poente — Estrada	377,20
2.2	Maria Antónia Belchior e outro.	Alenquer	Santo Estevão	Art.º 4 secção AO	1237/19901030 da conservatória do registo predial de Alenquer	Norte — Celestina Alves Barreto Sul — António Alves Barreto Nascente — Estrada Poente — Estrada	294,20
2.3	Maria Antónia Belchior e outro.	Alenquer	Santo Estevão	Art.º 5 secção AO	434/19861203 da conservatória do registo predial de Alenquer	Norte — Bens do casal António Alves Barreto Sul — Rio Nascente — Carril Poente — Bens do casal António Alves Barreto	558,00
2.4	Maria Antónia Belchior e outro.	Alenquer	Santo Estevão	Art.º 6 secção AO	1235/19901030 da conservatória do registo predial de Alenquer	Norte — Herdeiros do casal António Alves Barreto Sul — Herdeiros de António Henriques Barreto Nascente — Estrada Poente — Herdeiros de António Henriques Barreto	346,70
2.5	Maria Antónia Belchior e outro	Alenquer	Santo Estevão	Art.º 7 secção AO	433/19861203 da conservatória do registo predial de Alenquer	Norte — Herdeiros de José Lacerda Pinto Barreiros Sul — Rio Nascente — Rui Abreu Correia (retificação pendente por anexação de 2 prédios) Poente — Herdeiros de José Lacerda Pinto Barreiros	2369,80
2.6	Estado (Domínio público hídrico).	Alenquer	Santo Estevão	-	-	-	528,20
3	António Filipe Vieira Neiva Correia e outro.	Alenquer	Santo Estevão	Art.º 3 secção AO2	64/19850115 da conservatória do registo predial de Alenquer	Norte — Herdeiros de José Lacerda Pinto Barreiros Sul — Linha do caminho de ferro Nascente — Termo Elétrica e Herdeiros de José Lacerda Pinto Barreiros Poente — Rio da Couraça e Herdeiros de António Patrício	7184,30

Planta parcelar



Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Despacho n.º 7714/2013

Criação de unidades orgânicas flexíveis.

Por deliberação de 18 de abril de 2013, do Conselho Diretivo da APA, I. P., foi proferido o que a seguir se transcreve:

Considerando o Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, que definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), e a Portaria n.º 108/2013, de 15 de março, que aprovou os estatutos da APA, I. P., fixando em 53 o número máximo de unidades flexíveis, bem como a demais legislação complementar aplicável.

O Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, pela Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, e pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 1.º dos estatutos da APA, I. P., aprovados em anexo à Portaria n.º 108/2013, de 15 de março, delibera criar as seguintes unidades flexíveis:

1 — No Departamento de Alterações Climáticas, abreviadamente designado por DCLIMA, que detém competências no domínio da mitigação e mercados de carbono e no domínio da adaptação e monitorização, são criadas:

i) A Divisão de Mitigação e Mercados de Carbono (DMMC), à qual incumbe executar as seguintes competências:

a) Desenvolver, acompanhar e incentivar a aplicação das políticas e medidas nacionais de mitigação em matéria de alterações climáticas que contribuam para uma economia de baixo carbono, designadamente, o Programa Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC), e promover o seu acompanhamento, monitorização, avaliação e atualização;

b) Acompanhar as políticas sectoriais com impacte nas alterações climáticas, em particular; promover o desenvolvimento dos planos sectoriais de baixo carbono, e de iniciativas sectoriais, locais ou regionais de redução de emissões de gases com efeito de estufa, estabelecendo linhas de orientação para a sua aplicação, acompanhamento, monitorização e avaliação;

c) Assegurar a aplicação e gestão do Comércio Europeu de Licenças de Emissão, abreviadamente designado por CELE, no âmbito das atribuições da APA, I. P., enquanto autoridade nacional competente, implementar as ações necessárias à aplicação nacional das orientações comunitárias em termos de CELE através, designadamente, da definição de critérios para a emissão de títulos de emissão de gases com efeito de estufa, no âmbito da abordagem integrada de licenciamento da competência da APA, I. P., e acompanhar a aplicação deste regime a outros sectores de atividade;

d) Promover a melhoria e manter atualizado, no âmbito da abordagem integrada de sistemas de informação em matéria de ambiente, o sistema de informação relativo à submissão eletrónica e gestão adequada da informação de todas as atividades abrangidas pelo regime CELE;

e) Prestar apoio técnico, bem como disponibilizar informação respeitante à aplicação do regime de CELE junto dos agentes económicos e do público interessado;

f) Assegurar a coordenação dos procedimentos relativos ao leilão da quota nacional das licenças de emissão do CELE e desenvolver os estudos de suporte e a criação de mecanismos para a aplicação das receitas nacionais de leilão do CELE;

g) Acompanhar o desenvolvimento de instrumentos económicos e financeiros na área das alterações climáticas, em particular no respeitante ao mercado de carbono, designadamente desenvolvendo análises de tendências, de preços e análise dos mercados emergentes, bem como estabelecer orientações a nível nacional para o mercado voluntário de carbono e acompanhar o seu desenvolvimento;

h) Atuar no âmbito das atribuições da APA, I. P., enquanto Autoridade Nacional Designada para os mecanismos de Quoto;

i) Aplicar, no âmbito das atribuições da APA, I. P., enquanto autoridade competente, o regime relativo aos gases fluorados com efeito de estufa, promovendo e definindo os requisitos com vista à harmonização das exigências relativas ao seu controlo, confinamento e utilização e assegurando os procedimentos de recolha e reporte de informação para efeitos do cumprimento das obrigações comunitárias e internacionais neste âmbito;

j) Assegurar o acompanhamento dos desenvolvimentos, a preparação das posições nacionais e a participação nas negociações, a nível interna-